

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

(artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da Falência da empresa da KMS Engenharia e Montagens Industriais Eireli., processo digital nº 1029115-06.2019.8.26.0577. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, Dr. Daniel Toscano, na forma da lei, etc. FAZ saber que, por sentença proferida em 11/11/2015, foi decretada a falência da KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 59.606.442/0001-29, conforme teor da sentença a seguir: Vistos. KMS Engenharia e Montagens Industriais Eireli formulou o presente pedido de autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando que não tem capacidade para arcar com os seus compromissos, sem possibilidade de restabelecer suas atividades, diante da falta de capital de giro e endividamento perante instituições financeiras, alavancados pelo inadimplemento de seus clientes. Juntou documentos (fls. 08/247). Por decisão proferida a fls. 248, determinou-se que a autora cumprisse integralmente o artigo 105 da Lei de Falências, juntando aos autos os documentos faltantes. Os documentos foram acostados através de mídia digital, encaminhados para o "One Drive", sendo disponibilizado o link de acesso, conforme certidão de fls. 411. O Ministério Público deixou de intervir nos autos, requerendo nova vista após eventual decretação de falência. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pelos documentos juntados está demonstrado que a requerente não tem condição de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, haja vista que está impossibilitada de prosseguir com sua atividade empresarial. Assim, deve a falência ser decretada, de modo a permitir o concurso universal dos credores. Posto isso, decreto, hoje, às 16 horas, com fundamento no artigo 107 e na forma do artigo 99, ambos da Lei nº 11.101/05a falência de KMS Engenharia e Montagens Industriais Eireli, CNPJ/MF n. 59.606.442/0001-29, com endereço na Avenida João Rodolfo Castelli, nº 371, Putim, São José dos Campos-SP. Portanto: 1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) ALA Consultoria e Administração EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 24.189.361/0001-96, representada pela advogada Dra. Adriana Lucena OAB/SP 157.111, com endereço na Av. Liberdade, nº 21, cj. 1310, São Paulo/SP, CEP 01503-000. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II) em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. 3) Deve o administrador informar se todos os livros obrigatórios, assim como a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Intimação do sócio da falida, por carta, para cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, para prestar declarações, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido o sócio e administrador da empresa, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá(ão) ter a prisão preventiva decretada (art. 99,

VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas. 5.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 4. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 4, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 8) Providencie o cartório as pesquisas através dos sistemas: a) Sisbajud, para determinação de bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e d) CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 9) Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 10) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da

sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (Administradora Judicial) e endereço de e-mail. 11) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminharem as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada. A Administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar - 01401-000 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; 12) Providencie o cartório a intimação das Fazendas Estadual e Municipal, através do portal, para informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 13) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 14) Intime-se o Ministério Público, para manifestação.

FAZ SABER, TAMBÉM, que a Falida apresentou rol de credores, a saber: CREDITORES TRABALHISTAS: Alexandre Firmino Martins – R\$ 101.010,26; Esmeraldo Soares de Souza – R\$ 160.643,68; Israel da Silva Coelho – R\$ 134.720,00; Aldenis Fernandes de Souza – R\$ 111.568,95; Henrique Ruas Neto – R\$ 26.195,23; Paulo Cesar Bustamante – R\$ 56.508,82; Reginaldo Manoel Araujo – R\$ 152.732,47; Francisco das Chagas Silva Amorim – R\$ 65.475,00; Claudio Bispo Fernandes – R\$33.268,52; Rubem Mario Silva Costa – R\$

57.008,58; Luiz Cassio dos Santos Filho – R\$ 64.617,42; Reginaldo Afonso – R\$ 7.300,70; Paulo Miguel – R\$141.170,42; Romero Celestino – R\$ 92.915,13; José Arlindo Felix da Costa – R\$ 74.000,00; Cleiton de Jesus Roque – R\$ 43.619,20; Cicero Vitor Gonçalves – R\$ 72.000,00; Valter Martins de Souza – R\$ 136.195,5; José Benedito da Silva – R\$ 136.195,51; Magno Batista da Silva – R\$ 1.500,00; Magno Batista da Silva – R\$ 57.662,43; Francisco das Chagas Conceição Araujo – R\$ 88.021,6; Marcos Roberto da Costa – R\$ 39.237,49; Raimundo Nonato – R\$ 30.000,00; Julio Cesar das Neves Barbosa – R\$ 25.796,88; Roberto Nunes dos Santos – R\$ 103.204,00; Samuel da Silva Ramos Alves – R\$ 43.406,53; Flavio José dos Santos – R\$ 36.000,00; Edemilson Ramos de Araujo – R\$ 200.000,00. **Total: R\$ 2.213.441,33.**

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABC Apolinox - R\$ 1.617,00; Acodisa - R\$ 39.624,60; Alatur JTB Viagens - R\$ 27.450,16; ALM Automação - R\$ 7.700,00; Almeida Land Máquina - R\$ 36.299,00; Almir Inácio Pereira - R\$ 2.865,00; Alpina - R\$ 2.500,00; Ana Glauce Menezes - R\$ 42.772,00; Angelita Mara Varela - R\$ 10.420,00; Art's Frim Uniformes - R\$ 6.524,00; Auto Center Thiago - R\$ 5.033,00; Auto Posto e Pousada - R\$ 9.779,74; Auto Vitrais Ruiz Ltda - R\$ 430,00; Bartec do Brasil - R\$ 1.707,65; Bavi Comércio - R\$ 880,00; Brascon T. Conexões - R\$ 86.907,04; Bravo Locação - R\$ 26.953,34; Carbinox Indústria - R\$ 45.684,45; Central - R\$ 230,25; Charles P. Nunes - R\$ 2.700,00; Claro R\$ 1.648,16; Cláudio M. de Almeida - R\$ 8.018,68; Clesse do Brasil Ltda - R\$ 896,95; Clínica São José - R\$ 21.057,45; CPA Central de Prod. - R\$ 1.540,87; D. A. Coutinho & Cia - R\$ 69.398,52; Degraus Andaimos E E - R\$ 3.959,00; E. R. de Elias - R\$ 87.982,02; Elinox Central Aço - R\$ 6.955,20; Elizeu - R\$ 2.192,00; Endress Hauser Contr - R\$ 7.839,92; Engeseg Empresa de V - R\$ 57.576,21; Enhanced Business - R\$ 46.444,93; Esgo-Jet Ambiental - R\$ 2.750,00; Esofer-Comércio de P - R\$ 25.754,54; Evolution Construtor - R\$ 15.128,66; Evolution Geradores - R\$ 2.800,00; Exitus Consultoria - R\$ 451,48; Fluidar Sistema - R\$ 4.565,00; Flytour BRW Viagens - R\$18.659,68; Focus Segurança - R\$ 33.874,40; Fornecedores Diversos - R\$ 170.185,82; FWM Peças Fundidas - R\$ 4.639,30; Gerha - R\$ 227.918,00; GRSA - Grupo Soluções - R\$ 997,35; GT Com. De Produtos R\$12.274,1; Hidromepe Engenharia - R\$ 6.094,00; Inovar - R\$ 1.000,00; IOB Inf. Objetivas - R\$ 2.347,00; Irmãos Paraná Jateam - R\$ 9.364,00; J&J Serviços - R\$ 1.100,00; JAD Logística Ltda - R\$ 464,70; Jean Ricardo Spiess - R\$ 1.525,00; Jocar Transportes - R\$ 82.647,00; Josias R. da Cunha - R\$ 1.261,00; Julinox Fixadores R\$ 13.903,01; Kaet Net - R\$ 350,00; Kimafer Comércio - R\$ 2.536,52; KSB Bomba Hidráulica - R\$ 2.862,43; L. A. Gases - R\$ 1.800,00; Linde Gases - R\$ 7.777,78; Locguel Locad. Equip - R\$ 2.100,00; Locmais Serv. De Loc - R\$ 1.600,00; M C M da Silveira E - R\$ 11.385,60; Marcelo Leandro Soci - R\$ 38,00; Marcus Par - R\$ 9.745,11; Megasteam Instrument - R\$ 10.078,09; Microcable Serviços - R\$ 1.237,60; Minol-Tec Ltda. - R\$ 870,00; Mizuta - R\$ 80,00; Multipla Serviços In - R\$ 600,00; Orguel Plataformas - R\$ 20.900,00; Oxigênio do Vale - R\$ 22.965,12; Poliseg Com de Alarm - R\$ 1.500,00; Prestomed - R\$ 250,46; Prestoseg Eng de Seg - R\$ 61,71; Real Locação - R\$ 1.150,00; Real Perfil Ind. E Co - R\$ 3.158,52; Restaurante Agua doc R\$ 914,00; RH Empregos - R\$ 8.275,93; RTS Indústria - R\$ 41.828,00; S.A. de Oliveira S.J. - R\$ 3.762,40; SCR da Silva - R\$ 329,00; Security Tecnologia - R\$ 3.000,00; Serasa - R\$ 1.983,90; Sherwin Williams - R\$ 8.780,49; Simtec Indústria e C - R\$ 8.160,00; Solaris Equipamentos - R\$ 106.432,23; RIO Stilus Locação - R\$ 1.600,00; T.C.A Tubos e Conexos - R\$ 32.023,13; Technoflow Manutenção - R\$ 4.303,89; Technotest Consultor - R\$ 2.355,14; Testo do Brasil - R\$ 12.868,18; Tim Celular - R\$ 6.822,48; Tintas JD - R\$ 24.684,42; Tubos Ipiranga Imp. E - R\$ 4.462,50; União Loc. E Comércio R\$ 98.461,74; Urodrive Brasil Ltda - R\$ 6.923,00; VB Locação - R\$ 101.207,00; RIO Vidrak - R\$

1.990,70; Vivo - R\$ 6.875,08; WAJ Suprimentos - R\$ 30.000,74; WJVB da Silva Transp - R\$ 11.857,54; Nilton do C. Chagas - R\$1.601.328,92. **Total: R\$ 9.277.073,48**

CREDORES TRIBUTÁRIOS: DEBITOS SOCIAIS: INSS– R\$ 435.309,21; IRRF– R\$ 120.869,18; FGTS– R\$ 363.507,29; Retenção 11% INSS – R\$ 89.100,56. DEBITOS FISCAIS: ICMS – R\$ 94.767,23; IPI – R\$ 16.147,67; PIS – R\$ 303.466,88, COFINS – R\$ 1.395.702,48; IRRF s/NFS – R\$ 14.275,06; RET. PIS, COFINS, CSLL S/NF. SERV - R\$ 61.198,69; RETENÇÃO ISS FONTE A RECOLHER - R\$ 56.213,69; ICMS SUBST. TRIBUT. – R\$ 9155,22. PARCELAMENTO DE IMPOSTOS: ICMS PARCELADO – R\$ 193.101,97; INSS PARCELADO – R\$ 109.520,95; IRPJ PARCELADO – R\$ 226.860,19; CSLL PARCELADO – R\$ 26.867,26. **Total: 3.516.063,53**

FAZ SABER, FINALMENTE, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE à Administradora Judicial nomeada, Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP nº 157.111, com escritório a Av. da Liberdade, nº 21, conjunto 1308, Centro, São Paulo, CEP: 01503-000, Fone: (11) 3159.2663, ou através do endereço eletrônico falencia@lucena.adv.br ou adriana@lucena.adv.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo. São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.